



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

Telefone: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

ANEXO IV

EDITAL Nº 01/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO FORMULÁRIO DE RECURSO

Pelo presente, eu, BEATRIZ GONÇALVES VITAL, CPF , _____ candidato (a), inscrição nº Professor de Educação Infantil e Fundamental (1º ao 5º ano) - Professor I,

tel. para contato: _____ E mail: beatrizgoncalvesvital@gmail.com

Apresento, na forma do subitem 8.1 do Edital nº 01 / 2025, recurso contra:

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Solicito verificação da minha classificação do processo seletivo acima mencionado, minha classificação ficou em 168, mas de acordo com o edital e critérios de classificação, No item 7 do edital 01/2025 na **Segunda Etapa: Classificação**, observados os seguintes critérios:

7.3.5 Maior tempo de atuação na função dentro do Município, no ano anterior;

7.3.6 Maior tempo de atuação na função ou em outra, dentro do Município;

7.3.7 Maior tempo de atuação na função no Estado e em outros Municípios;

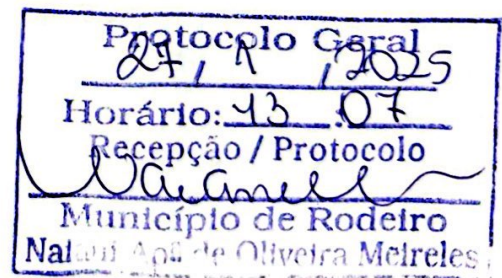
7.3.8 Maior escolaridade, além do mínimo necessário para a função;

Ao observar a lista de classificação geral percebi alguns candidatos que possui menos tempo de serviço no município ou nunca trabalhou no município e está em classificação bem mais favorecida que a minha. Solicito a verificação e reposicionamento de minha classificação. Sem mais para o presente momento.

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexo (s) o(s) seguintes(s) documento(s):

- Printe da Classificação Geral.

078º Ana Luisa Duarte de Almeida;
079º Andressa Teixeira Soares;
080º Cleverlândia Ramos Pinto;
081º Dulciléia Carneiro de Oliveira;
082º Raquel Luci Paschoalino Samor;
083º Marqueline Meireles Expedito;
084º Otávia Patrícia da Silva Souza Toledo;
085º Iasmin Hilário Emiliano;
086º Gisele de Souza Viana;
087º Carla Aparecida Pereira;
088º Caroline Gervásio Dos Santos;
089º Eliara da Silva Andrade;
090º Tainy Cristina de Andrade;
091º Jacilene Costa de Queiroz;
092º Luciana dos Santos Montini Oliveira;
093º Vanessa Souza de Castro;
094º Luciana Martins de Souza Simões;
095º Milene Mássala da Silva;
096º _____ Martins;
097º Elisângela Teodoro Procópio;
098º Maria Andrea Martins;
099º _____
100º Magda Emygdio Teixeira Gato;
101º Kátia Peixoto Nascimento Peluso;
102º Fabiana Rufino do Amaral;
103º _____
104º Bárbara Moreira de Oliveira;
105º Juliana Aparecida Bassotto Urgal;
106º Tammes Augusto Frazzini;
107º Louane Maria Gomes Pires;
108º Alessandra da Costa;
109º Nayara Gonçalves de Melo;
110º Ana Rosa Fernandes;
111º Gláucia Rosa Cardoso da Silva;
112º Rogéria Vital Lima;
113º Luciane Martins de Oliveira;
114º _____
115º Poliana Gonçalves Vieira;
116º Jéssica Aparecida da Silva;
117º Juliana Maria Medeiros Antonun;
118º _____
119º Dayane Fernandes de Almeida;
120º Maria Bernadete de Oliveira Pereira Freitas;
121º Helen Cristina Bittio Pacheco;
122º Lucimar Benevenuto Pato;



Resposta ao Recurso interposto contra o resultado preliminar do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Edital nº. 001/2025, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO para os cargos descritos no Anexo I do referido Edital.

Recorrente: Beatriz Gonçalves Vital

Manifestação da Comissão

Em breve relatório, trata-se de pedido de recurso sobre o resultado preliminar DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025, interposto pela ora recorrente, inscrita para cargo de **PROFESSOR I**.

A recorrente **CONTESTA** sua classificação em 168º lugar na lista Preliminar do edital nº 001/2025, pedindo pela revisão de sua colocação, sob o argumento de que candidatos que possuem menos tempo de serviço no município ou que nunca trabalharam no município está em classificação acima da sua.

O recurso foi apresentado tempestivamente, por isso é recebido e conhecido, vindo para análise e decisão.

É o breve relatório.

DA ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO

Após análise do Recurso pela Comissão, verificou-se que a candidata, em que pese ter sido classificada, deixou de apresentar quando de sua inscrição os documentos exigidos no item 6.2.8, Certidão de Antecedentes Criminais Federal, item cujo link estava disponível no próprio edital para facilitar aos candidatos sua emissão.

Por tal razão, a candidata será desclassificada por estar inabilitada para o cargo pretendido, conforme item 6.2 do Edital.

Diante disso, não assiste razão à Recorrente, haja vista não ter apresentado documento comprobatório quando de sua inscrição.

Os critérios de classificação e demais regulamentações quanto ao processo seletivo em questão, foram estabelecidos por meio do Decreto nº. 393/2022 (anexo no

edital), devendo o candidato estar ciente dos termos do mesmo quando de sua inscrição para o edital pretendido.


Diante dos fatos e da análise da documentação carreada pela recorrente, no ato de sua inscrição, entendemos que o presente recurso é improcedente no que tange à sua classificação no processo seletivo pretendido, e por todo o exposto, mediante a ausência da certidão descrita no item 6.2.8, não está a recorrente habilitada a participar do processo seletivo e, portanto, desclassificada nos termos legais.

Esclarecemos ainda, que todos os candidatos inscritos no presente certame assinaram formulário no ato da inscrição, dando reconhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no edital, bem como tiveram ciência sobre as penalidades de preenchimento indevido do formulário de Inscrição e a não apresentação dos documentos listados no item 6.2, sob pena de serem automaticamente eliminados deste processo seletivo.

Sem mais;

Rodeiro - MG, 28 de janeiro de 2025.


Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado
Vitória Andrade Silva


Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado
Murilo Lopes de Mendonça